

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.758/2025**

De 19 de Dezembro de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT**, entidade civil, sem fins lucrativos, com Matriz localizada no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida 04 de Julho, nº 540, Bairro: São Cristóvão, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.085/0001-04, com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto com registro no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-011, pasta nº 0086, Selo digital nº BFT 55233, com alterações feitas por meio de no estatuto averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV-14-0086, pasta nº 0086, Selo digital nº CJE 07672, o qual fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO  
GALVAN:014  
97785979  
ALVARO GALVAN**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.12.19  
10:14:36 -04'00'

Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 126/2025**

De 18 de Dezembro de 2025

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT**, entidade civil, sem fins lucrativos, com Matriz localizada no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida 04 de Julho, nº 540, Bairro: São Cristóvão, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.085/0001-04, com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto com registro no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-011, pasta nº 0086, Selo digital nº BFT 55233, com alterações feitas por meio de no estatuto averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV-14-0086, pasta nº 0086, Selo digital nº CJE 07672, o qual fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2025.

**CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:858  
17767104**

**Cleomar Eterno de Campos**

Presidente

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104

Dados: 2025.12.18 09:27:35 -04'00'



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 787/2025  
Data: 16/12/2025 - Horário: 09:00  
Legislativo - PLL 19/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 019/2025**

De 16 de dezembro de 2025

**APROVADO**

Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de <u>18 / 12 / 2025</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Votos Favoráveis <u>07</u>

**PRESIDENTE**

**AUTORES:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH.

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT**, entidade civil, sem fins lucrativos, com Matriz localizada no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida 04 de Julho, nº 540, Bairro: São Cristóvão, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.085/0001-04, com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto com registro no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-011, pasta nº 0086, Selo digital nº BFT 55233, com alterações feitas por meio de no estatuto averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV-14-0086, pasta nº 0086, Selo digital nº CJE 07672, o qual fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador - Republicanos

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador - PL



Tapurah, 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de participar a Vossa Excelência que o Prefeito Municipal, o senhor **ALVARO GALVAN**, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo na Sessão Extraordinária prevista para o dia 18 de dezembro de 2025 (quinta-feira), as 8H, para discussão e votação única, do seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 19/2025: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO  
GALVAN:01497  
785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:0149778597  
9

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito de Tapurah



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de realização de Sessão Extraordinária justifica-se em razão da urgência na apreciação do Projeto de Lei 19/2025, que declara de utilidade pública a Associação de Comércio e da Agricultura Familiar de Tapurah. O referido Projeto de Lei mostra-se imprescindível, uma vez que a declaração de utilidade pública constitui requisito legal indispensável para que a associação possa receber veículo destinado ao fortalecimento de suas atividades, o qual será posteriormente repassado à entidade para atendimento de suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o veículo em questão representa um importante instrumento de apoio logístico, contribuindo diretamente para o incentivo ao comércio local e à agricultura familiar, setores essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Município de Tapurah.

Dessa forma, a apreciação célere da matéria revela-se necessária para evitar prejuízos à associação e ao interesse público, garantindo que o Município não perca a oportunidade de viabilizar o recebimento e a destinação do referido bem, razão pela qual se requer a convocação de Sessão Extraordinária para análise e deliberação do projeto.

ALVARO  
GALVAN:014977  
85979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
33.131.085/0001-04  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
20/02/2019

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ACAF

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados  
46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV 04 DE JULHO

NÚMERO  
540

COMPLEMENTO  
QUADRA06A LOTE 12

CEP  
78.573-000

BAIRRO/DISTRITO  
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO  
TAPURAH

UF  
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DOMINIOCONTABILMT@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(66) 9961-3785/ (66) 9220-0271

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
20/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 10:57:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT, originada de movimento espontâneo, dos pequenos produtores do município de Tapurah - MT, sito na Avenida Pernambuco, 450 esq. Com a 4 de Julho, São Cristovão - Tapurah -MT.

**Art. 2º** - A Associação de Comércio da Agricultura Familiar de Tapurah MT, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - A Associação terá sua sede na cidade de Tapurah, bem como, foro jurídico na comarca de Tapurah Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Associação, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com ano civil.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - A Associação de Comércio da Agricultura Familiar de Tapurah, tendo por princípios fundamentais, a liberdade, a denúncia, a cooperação e a ajuda mútua, tem por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e hortifrutigranjeiros para melhorar as condições de vida de seus associados.

**Art. 6º** - Para consecução dos objetivos, a Associação poderá:

I - Congregar e representar os feirantes do município de Tapurah, defender seus direitos e interesses;

II - No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas ou quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção armazenagem, beneficiamento, industrialização, agropecuária e hortifrutigranjeiros, própria ou de seus sócios. Havendo disponibilidade, poderá ainda fornecer bens, produtos e serviços a pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso, as condições da operação devem ser aprovadas pela Assembleia Geral;

III - Firmar convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e conformidade com as propriedades estabelecidas pela Associação;

**Paulo H. Felipetto Malta**  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

**A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.**

ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000  
FONE/(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 14

**CGJ 2351 R\$ 13,95**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/sejus](http://www.tj.mt.gov.br/sejus)



ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000  
FONE/(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 8

**CGJ 2364 R\$ 31,45**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/sejus](http://www.tj.mt.gov.br/sejus)

( ) Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino ( ) Taisline de Arruda Lima Martins - Escrivão Substituto  
( ) Anílson Antonio Martins Junior - Escrivão Autorizado

( ) Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino ( ) Taisline de Arruda Lima Martins - Escrivão Substituto  
( ) Anílson Antonio Martins Junior - Escrivão Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

sigueis  
seu  
despachos  
não  
abreviados  
não  
abreviados

EM BRANCO



- IV - Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista e aprimoramento técnico-profissional dos quadros dirigentes bem como dos sócios destas;
- V - Promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros de seus sócios e próprias, se for o caso, sem restringir a liberdade de seus sócios;
- VI - Contrair empréstimos junto aos seus agentes financeiros nacionais ou internacionais para o desenvolvimento agroindustrial e tecnológico da produção, e para a formação profissional;
- VII - Arrecadar as contribuições dos sócios, determinadas por este Estatuto, ou autorizadas pela Assembleia Geral, para custear suas atividades e, para implementar suas ações;
- VIII - Promover campanhas, seminários, plenários, encontros, cursos entre outros para seus sócios;
- IX - Adquirir, construir, receber em comodato-ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem, comercialização, entre outras;
- X - Promover o desenvolvimento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros, através da implantação da FEIRA DO PRODUTOR na sede do município;
- XI - Auxiliar os sócios em suas lutas concretas e manter, na medida do possível, serviços de consultoria técnica para os mesmos;
- XII - Promover a promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- XIII - Procurar manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XIV - Lutar para que as propriedades rurais cumpram as suas funções sociais, de conformidade com o dispositivo no Artigo 186 e incisos, da Constituição Brasileira;

**Parágrafo Único** - O dispositivo que fala o item X, deste artigo, será regido por um regimento interno, aprovado em assembleia que será anexado a este Estatuto;

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO.

**Art. 7º** - Poderão ingressar na Associação os pequenos produtores, feirantes, incluindo parceiros ou arrendatários que preencham e concordam com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, sendo requisito mínimo a aprovação pela Diretoria da Associação.

**§ 1º** - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10(dez);

**§ 2º** - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de inscrição, fornecida pela Associação sendo registrada posteriormente, após sua aprovação pela Diretoria, em cadastro da Associação;



Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.

Cartório de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código da Serventia 102

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Stuccoleti eingezet.  
so ist abzubinden &  
dann abzuwickeln  
am 10.0.1998



§ 3º - Após sua admissão, o associado adquire direitos e assume deveres decorrentes da Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Associação.

**Parágrafo Único** - O pedido de demissão deverá ser levado, pelo presidente ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de cadastro.

**Art. 8º** - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá eliminar o sócio que:

- I - Que exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação, ou que colida com seus objetivos;
- II - Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- III - Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com a associação.

**Art. 9º** - A exclusão do quadro de sócio será decidida pela Diretoria, somente depois de três notificações feitas ao sócio, remetidas de dez em dez dias contínuos, e o motivo que a ocasionar, deverá constar na ficha de cadastro e será assinado pelo Presidente.

**§1º** - A cópia autenticada do termo de rescisão será remetido ao sócio por processo que comprovem as datas de remessa e recebimento.

### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

**Art.10º** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- III - Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que ela esteja com as obrigações em dia;
- IV - Opinar sobre a admissão de novos Associados;
- V - Realizar com a Associação operações que constituam seus objetivos;
- VI - Usar os serviços oferecidos pela Associação;
- VII - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- VIII - Solicitar, a qualquer tempo informações e esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX - Participar de qualquer atividade realizada pela Associação;
- X - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XI - Consultar todos os livros e documentos da Associação.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar ou estabelecer relação Empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovados as contas dos exercícios em que deixou o emprego.

**Art. 11º** - São deveres dos sócios:



Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

**A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.**

Setor de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código da Serventia-102

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

A pessoa é só a  
é só a  
só a  
só a  
só a



- I - Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituem seus objetivos sócio-econômicos;
- II - Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - Cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- IV - Respeitar e cumprir com os compromissos assumidos para com a Associação;
- V - Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses do conjunto dos feirantes acima dos seus interesses;
- VII - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, pois serão classificados como contribuintes;
- VIII - A taxa de inscrição será de no mínimo 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e a mensalidade equivalente a de no-mínimo 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

**Parágrafo Único** - Os sócios que deixarem de recolher suas contribuições, não terão direito a voto e nem de ser votado nas Assembléias Gerais, até a efetiva quitação de seus débitos.

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 12º** - O associado, que por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 13º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O exercício de qualquer destas funções, pelos sócios, não será remunerada.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL



( ) Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | ( ) Taisiane de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta  
( ) Anilson Antonio Martins Junior - Escrivão Autorizado I

Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

**A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

signo de ameaça  
é de fato desabonador é  
muito desvirtuado  
e não étnico



**Art. 14º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação, constituído por todo os sócios em pleno exercício de seus direitos sociais e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na Segunda semana/do mês de fevereiro, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, fixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

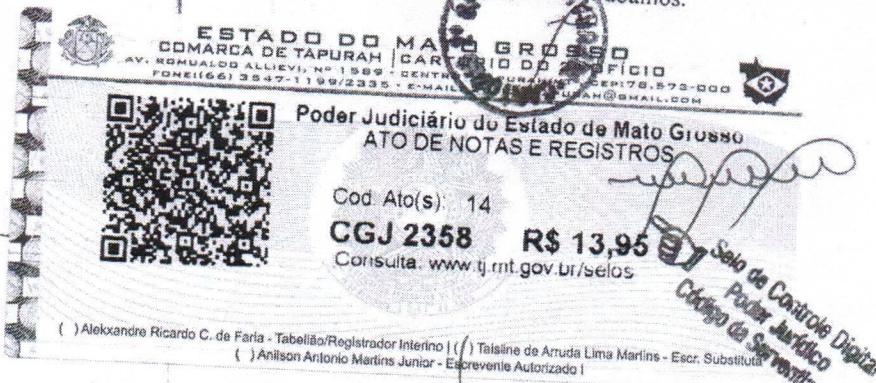
- I - Em primeira convocação, com presença de 50 (cinquenta por cento) mais um dos associados;
- II - Em Segunda e última convocação, meia hora após com a presença de qualquer número de associados.

**Art. 16º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e de constituição de garantias, caso exigidas;
- IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - Apreciar e votar o relatório da diretoria, balanço geral e contas da administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- VII - Deliberar sobre a dissolução involuntária da Associação; e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII - Designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, no caso de ocorrer pedido de desligamento que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até que a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX - Auxiliar na Feira dos Produtores.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria; Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação.

**Art. 18º** - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e na falta ou impedimento por quem a convocou, por outros associados e convidados, a critério da presidência dos trabalhos.



Paulo H. Felipetto Malta  
Tabellão/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.

EM BRANCO

supporthr@supporthr.com  
supporthr@supporthr.com  
supporthr@supporthr.com  
supporthr@supporthr.com



**Art. 19º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**§ 1º** - No final de cada Assembléia Geral, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações, da Assembléia devendo ser lida, votada e assinada pelos presentes.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**Art. 20º** - A Diretoria é composta por 04 (Quatro) membros efetivos com designações de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios de pleno gozo de seus direito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito(a).

**Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

**Art. 22º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, vice-presidente ou pelo Secretário.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Art. 23º** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**Parágrafo Único** - Não pode compor a Diretoria, parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral. /

**Art. 24º** - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos Associados;
- III - Fixar o valor da contribuição social;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da Associação;
- V - Aprovar o quadro administrativo da Associação;
- VI - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VII - Convocar a Assembléia Geral;
- VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário;
- X - Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, sendo de sua inteira responsabilidade.
- XI - Abrir e Movimentar Conta Corrente.

**Art. 25º** - Compete ao Presidente:



Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Supervisão: **Carla**  
Analista: **Carla**  
Censo: **Carla**  
Atendente: **Carla**



- I - Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Alienar, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Associação;
- IV - Realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares;
- V - Receber doações e subvenções;
- VI - Examinar e assinar, com o tesourero balancetes mensais e anuais;
- VII - Aprovar propostas de inscrição. As propostas não aprovadas devem ser submetidas com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para-exame;
- VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesourero;
- IX - Assinar com o secretário, as correspondências da Associação;
- X - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- XI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XII - Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, tendo como guia o regimento interno elaborado para tal fim.

**Art. 26º** - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento inferiores a 90 (noventa) dias;
- II - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente;
- III - Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento interno;

**Art. 27º** - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II - Assinar com o presidente as correspondências da Associação;
- III - Lavrar ou fazer com que seja lavrada a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 29º** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- III - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- V - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;
- VI - Escriturar e providenciar a escritura do livro caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras responsabilidades da Associação;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas no regimento interno;

**Art. 31º** - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral, que irá regular o funcionamento da Feira dos Produtores.



Selo de Controle Digital  
Poder Judicáio  
Código da Serventia: 102

**A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.**

Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

EM BRANCO

ESTAMPA  
EM BRANCO  
ESTAMPA  
EM BRANCO



## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal é composto de 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Deverão ser eleitos 03 (três) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros o seu presidente e o secretário.

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer, que será por todos os membros assinados;

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinadas pelos mesmos.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis fiscais exigidos pela legislação especificada, estão sendo utilizados com zelo;

III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-as ao presidente;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;

V - Assistir as sessões da Diretoria, sempre que desta queira participar onde terá voto consultivo e não deliberativo;

VI - Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e Estatuto, e se não estão contrários aos interesses dos associados;

VII - Convocar a Assembléia Geral por motivos graves ou urgentes;

VIII - Dar parecer por escrito, sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e contas anuais, apresentadas pela Diretoria.

## CAPITULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º** - A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação através de aclamação ou pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;



Selo de Conselho Unificado  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 102

Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

**A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.**

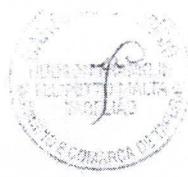
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 36º** - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos sócios presentes às eleições.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 37º** - O patrimônio da Associação será constituído:

- I - Pelos bens moveis e imóveis da sua propriedade;
- II - Contribuições pagas pelos sócios;
- III - Doações e subvenções, públicas ou privadas, de natureza Nacional ou Estrangeira;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- VI - Financiamento contraídos;

**Art. 38º** - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

## CAPÍTULO X

### DA CONTABILIDADE

**Art. 39º** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais, as normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidas em perfeita ordem e, em dia.

**Parágrafo Único** - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. O balancete geral deverá estar concluído até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ser colocado à disposição do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez) e se este número não restabelecido no prazo de 12 (doze) meses ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente colocada para este fim, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados.

**Art. 41º** - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados. E será doada a instituições congêneres legalmente constituídas, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, devendo ser nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.



( ) Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | ( ) Taisline da Arruda Lima Martins - Escr. Substituto | ( ) Anilson Antonio Martins Junior - Escrivão Autorizado |

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Comarca de Tapurah - MT  
Código da Serventia: 102

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
ENTRE  
ESTADOS



**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem diretamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42º** - O associado não pode acumular cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 43º** - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, crime falimentar de prevaricação, suborno, extorsão, peculato ou contra a economia popular, a fô publica ou propriedade.

**Art. 44º** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outras, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 45º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que representativa para tal fim.

**Art. 47º** - É de inteira responsabilidade da Associação a administração da Feira do Produtor,

**Art. 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Tapurah - MT, 09 de Julho de 2018.

*Janete da Silva Maciel*  
JANETE DA SILVA MACIEL  
Presidente

*Janaina S. Campos*  
JANAINA SILVA CAMPOS  
Tesoureiro

*Natalino José Ferron*  
NATALINO JOSE FERRON  
Secretario



RECONHECIMENTO  
VIDE VERSO

ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, nº 1569 - CENTRO - TAPURAH - MT - CEP 780.573-000  
FONE/FAX: (65) 3347-1199/2335 - EMAIL: 2010020000000000@mail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s) 14

CGJ 2353 R\$ 13,95

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

( ) Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | ( ) Telmaíne de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta  
( ) Anilson Antônio Martins Junior - Escrivão Autorizado |

Selo de Confirmação Unigen  
Poder Judiciário  
Ofício da Serventia-102

Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.



Paulo H. Felipetto Malta  
Tabelião/Registrador Interino  
Cartório 2º Ofício  
Tapurah - MT

A presente fotocópia  
é reprodução fiel da  
arquivada nesta  
serventia. Dou fé.



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH - ACAFT

Fundada em 09.07.2018

CNPJ 33.131.085/0001-04

Av. Pernambuco, 450, esquina com Av. 4 de Julho, Bairro São Cristóvão  
Tapurah-MT

### ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH – ACAFT

A Associação de Comércio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT, com sede nesta cidade, à Av. Pernambuco, 450, esquina com Av. 4 de Julho, Bairro São Cristóvão, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com início às dezoito horas, do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, para efetivar a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme previsto nos Art. 20 e 32 do Estatuto da ACAFT, de forma antecipada, tendo em vista a renúncia da diretoria anterior e seu conselho fiscal. A Assembleia aconteceu na sede da ACAFT, no município de Tapurah, estado de Mato Grosso e foi presidida pelo Sr. Atilio Neves de Jesus, brasileiro, solteiro, portador do RG e CPF 046.412.489-15 – SSP/MT, que iniciou os trabalhos declarando instalada a Assembleia e como único ponto da pauta colocou em andamento o processo de eleição dos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal da ACAFT, para um mandato de dois anos, a se iniciar nesta data até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e sete, conforme o Artigo quinze do Estatuto. A eleição ocorreu através da aclamação, conforme o Art. 35 do Estatuto da ACAFT e a Diretoria ficou assim constituída: Presidente: Adailton Gomes de Menezes, brasileiro, solteiro, portador do RG 10692657 – SJ/MT e CPF 777.602.551-87; Vice-Presidente: Janete da Silva Maciel, brasileira, casada, portadora do RG e CPF 891.220.201-44 – SSP/MT; Secretário: Atilio Neves de Jesus, brasileiro, solteiro, portador do RG 667.814 SSP/MT e CPF 046.412.489-15, e, Tesoureiro: Denivaldo Sette, brasileiro, casado, portador do RG 1846344-4 – SSP/MT e CPF 013.809.301-62, todos residentes e domiciliados no município de Tapurah, estado de Mato Grosso, associados, devidamente em dia com a ACAFT. Na sequência, a diretoria eleita já foi empossada. Em seguida, foi eleito o Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. Trinta e dois, composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, que ficou assim constituído: Titulares: Marli da Silva Costa, brasileira, maior, portador do RG 1747076-5 – SSP/MT e CPF 013.728.701-13; Flávia Dolores Rubio, brasileira, casada, portadora do RG 15102521 – SSP/MT e CPF 001.962.531-60 e Geloene Furtado Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG 295526 – SSP/AC e CPF 610.470.662-20, e, como Suplentes: Ilza Batista de Assunção, brasileira, casada, portadora do RG 0634407-0 – SSP/MT e CPF 986.750.526-34, Antônio Ovídio da Conceição,

brasileiro, casado, portador do RG 1041549741 – SSP/RS e CPF 568.028.460-04 e Paulo Szimon Marcante, brasileiro, casado, portador do RG 1199013 – SSP/PR e CPF 337.588.329-34. Nada mais havendo a tratar, eu, Lori Hack de Jesus, secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos associados presentes, e assim, assinada por mim, pelo Presidente, pelos associados eleitos e demais presentes.

  
ADAILTON GOMES DE MENEZES  
Presidente  
RG 10692657 – SJ/MT  
CPF 777.602.551-87

  
janete do Siba moléé  
JANETE DA SILVA MACIEL  
Vice-Presidente  
RG e CPF 891.220.201-44 – SSP/MT

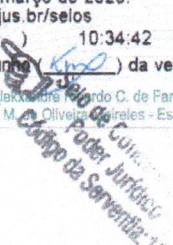
ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000  
FONE/(65) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OOFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: ADAILTON GOMES DE MENEZES  
Termo: 162325



Selo Digital: CGJ 8122 Cod.: 22 R\$ 09,10

Tapurah-MT, 07 de março de 2025.  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
(At. FRANCIELLY ) 10:34:42

Dou fé. Em testemunho (  ) da verdade.

ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000  
FONE/(65) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OOFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: JANETE DA SILVA MACIEL  
Termo: 162318

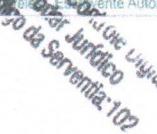


Selo Digital: CGJ 8090 Cod.: 22 R\$ 9,10

Tapurah-MT, 07 de março de 2025.  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
(At. FRANCIELLY ) 09:18:52

Dou fé. Em testemunho (  ) da verdade.

( ) Paulo H. Felipetto Mala - Tabelião/Registrador Interino | ( ) Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto  
( ) Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | ( ) Kelli M. de Oliveira Góes - Escrevente Autorizada II

  
Paulo H. Felipetto Mala - Tabelião/Registrador Interino | Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto  
Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | Kelli M. de Oliveira Góes - Escrevente Autorizada II

  
Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto

  
Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada

  
Kelli M. de Oliveira Góes - Escrevente Autorizada II

  
Paulo H. Felipetto Mala - Tabelião/Registrador Interino

  
Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto

  
Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada

  
Kelli M. de Oliveira Góes - Escrevente Autorizada II



Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino |  Alekxandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto  
 Taisline de Arruda L. Martins - Escrivente Autorizada |  Kelli M. de Oliveira Meireles - Escrivente Autorizada



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT**

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta  
Notário e Registrador Interino  
Alekxandre Ricardo Cândido de Faria  
Escrivente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,  
AV-12-0086 pasta nº: 086  
Selo digital nº: CGJ 09910  
Tapurah - MT, 24 de Março de 2025.

Selo de Sinal Digital  
Poder Judiciário de Mato Grosso  
Código: 00000000000000000000000000000000

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrivente Autorizada



## ATA — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH — ACAFT

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h00, em primeira convocação, na sede social situada à Avenida 04 de Julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, Bairro São Cristóvão, município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, CEP 78.573-000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Comércio e da Agricultura Familiar de Tapurah — ACAFT, CNPJ sob nº 33.131.085/0001-04, conforme edital afixado e divulgado com antecedência mínima estatutária.

Constatada a presença do quórum estatutário de instalação em primeira convocação, nos termos do Estatuto vigente, o presidente da associação, Sr. Adailton Gomes de Menezes, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 1069265-7 SJ/MT e CPF 777.602.551-87, declarou aberta a sessão e instalada a Assembleia, nos termos dos arts. 14 e 15 do Estatuto vigente.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adailton Gomes de Menezes, ficando registrada a presença dos associados conforme lista anexa a esta ata, para todos os fins legais e estatutários.

**Ordem do dia: deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da ACAFT**, com atualização de sede/endereço, princípios e objetivos, inclusão de CNAE, adequações de governança e contratação de pessoal, nos termos da minuta previamente disponibilizada e lida em plenário.

Após leitura e esclarecimentos, foram aprovadas, por maioria dos presentes, as seguintes alterações estatutárias: (i) atualização do art. 1º para fixar a sede na Avenida 04 de Julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, bairro São Cristóvão, Tapurah/MT, com previsão de filiais mediante autorização da matriz; (ii) inclusão dos conteúdos dos arts. 2º (duração e ano social) e 3º (princípios e objetivos) no art. 1º, com a consequente renumeração dos demais dispositivos e ajustes de remissões internas, sem alteração material, para fins de consolidação temática e sistematização do texto; (iii) nova redação do art. 3º (princípios e objetivos), modernizando a lista de objetivos e incluindo fomento à comercialização, beneficiamento/industrialização, acesso a ATER, crédito e políticas públicas, empreendedorismo e defesa institucional; (iv) inclusão do § 2º do art. 3º com a lista de CNAE, fixando como CNAE principal 46.33-8-01 e complementares correlatos; (v) inclusão de parágrafo único no art. 20º com a vedação



## ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



expressa à nomeação/eleição de não associados para cargos diretivos; (vi) inclusão/ajuste do art. 42º para autorizar a contratação de pessoal, associado ou não, distinguindo tal contratação do exercício de cargos diretivos, tudo conforme minuta lida e discutida.

Ato contínuo, o Sr.º Presidente submeteu à votação e, **por unanimidade de votos, restou deliberado que a íntegra do Estatuto Social, ora alterado e consolidado, na forma aprovada nesta assembleia, passará a reger a associação a partir da presente data.**

Adicionalmente, deliberou-se autorizar o Presidente a promover todos os atos necessários à formalização das alterações, inclusive assinatura de requerimentos, protocolo no Cartório, atualização cadastral no CNPJ/Receita Federal quanto ao endereço e CNAE, e publicações/averbações pertinentes, podendo, para tanto, constituir mandatário(s) com poderes específicos, se necessário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por ele, ficando a lista de presença dos presentes arquivada em anexo para fins de comprovação de quórum e deliberações.

Tapurah/MT, 04 de setembro de 2025.

ADAILTON GOMES DE Assinado de forma digital por  
MENEZES:777602551 ADAILTON GOMES DE  
87 MENEZES:77760255187  
Dados: 2025.09.09 13:12:22  
-03'00'

Adailton Gomes de Menezes.  
Presidente da Mesa  
CPF 777.602.551-87

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta

Notário e Registrador Interino

Aleksandre Ricardo Cândido de Faria

Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-13-0086 pasta nº: 0086

Selo digital nº: CJE 07670

Tapurah - MT, 22 de Setembro de 2025.

 Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 102

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada I



ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. RONALDO ALVES, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.673-000  
FONE: (65) 3547-1199/2335 - EMAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

**CJE 7670 R\$ 100,30**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

 Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código da Serventia: 102

Paulo H. Felipetto Malta - Tabellão/Registrador Interino |  Aleksandre Ricardo C. de Faria - Esvf. Substituto  
 Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I |  Kelli M. da Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II





## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH ACAFT**, tendo como sigla e nome fantasia **ACAF**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, originada do movimento espontâneo dos pequenos produtores do município de Tapurah/MT, com sede no endereço Avenida 04 de julho, nº 540, quadra 06A, lote 12, bairro São Cristóvão, município de Tapurah, estado de Mato Grosso, CEP: 78.573-000, foro jurídico na comarca competente do município de Tapurah, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas suas normas internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A organização poderá estabelecer quantas filiais ou representações se fizerem necessárias, tanto em território nacional quanto internacional, sendo que o funcionamento dessas unidades dependerá de autorização prévia e expressa da matriz, devendo todas elas observar rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas no presente estatuto.

**Art. 2º** - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com ano civil.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A associação tendo por princípios fundamentais a **liberdade, a transparência, a cooperação e a ajuda mútua**, tem por objetivos principais:

- I. **Fortalecer e desenvolver a agricultura familiar**, promovendo o ingresso de novos associados e consolidando a organização social, econômica e ambiental dos produtores rurais do município;
- II. **Promover a comercialização e logística de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar**, a intermediação de compras e vendas coletivas, distribuição e acesso a novos mercados;
- III. **Promover o beneficiamento e industrialização da produção dos associados**, incentivando a agregação de valor aos produtos da agricultura familiar local;
- IV. **Fomentar o acesso à assistência técnica, tecnologias inovadoras, crédito rural e políticas públicas** voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola;



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- V. Apoiar a aquisição e comercialização de insumos, sementes, mudas, defensivos agrícolas, máquinas e implementos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- VI. Promover o desenvolvimento integral dos associados, facilitando o acesso a serviços de educação, saúde, habitação e bem-estar, fortalecendo a qualidade de vida no campo;
- VII. Estimular o empreendedorismo rural, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento das organizações de agricultura familiar na região;
- VIII. Representar e defender os interesses dos associados junto aos órgãos públicos e privados, lutando por políticas públicas favoráveis ao setor;

**Parágrafo 1º** - Todos os objetivos desta associação visam, fundamentalmente, melhorar as condições de vida, trabalho e renda dos agricultores familiares de Tapurah e região, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

**Parágrafo 2º** - Para melhor clareza e transparência, segue lista da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que correspondem aos desenvolvimento das atividades e objetivos da associação:

CNAE	Descrição
46.33-8-01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Principal)
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
47.24-5-00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
94.30-8-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

**Art. 4º** - Para consecução dos objetivos, a Associação poderá:

- I. Congregar e representar os feirantes do município de Tapurah, defender seus direitos e interesses;
- II. No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todas ou quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, agropecuária e hortifrutigranjeira, próprias ou de seus sócios, quais sejam: armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar;



## ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- III. Firmar convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e conformidade com as propriedades estabelecidas pela Associação;
- IV. Promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista e aprimoramento técnico-profissional dos quadros dirigentes bem como dos sócios destas;
- V. Promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros de seus sócios e próprias, se for o caso, sem restringir a liberdade de seus sócios;
- VI. Contrair empréstimos junto aos seus agentes financeiros nacionais ou internacionais para o desenvolvimento agroindustrial e tecnológico da produção, e para a formação profissional;
- VII. Arrecadar as contribuições dos sócios, determinadas por este Estatuto, ou autorizadas pela Assembleia Geral, para custear suas atividades e, para implementar suas ações;
- VIII. Promover campanhas, seminários, plenários, encontros, cursos entre outros para seus sócios;
- IX. Adquirir, construir, receber em comodato ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem, comercialização, entre outras;
- X. Promover o desenvolvimento da produção agropecuária e hortifrutigranjeira, através da implantação da **FEIRA DO PRODUTOR** na sede do município;
- XI. Auxiliar os sócios em suas lutas concretas e manter, na medida do possível, serviços de consultoria técnica para os mesmos;
- XII. Promover a promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios;
- XIII. Procurar manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XIV. Lutar para que as propriedades rurais cumpram as suas funções sociais, de conformidade com o dispositivo no Artigo 186 e incisos, da Constituição Brasileira;

**Parágrafo Único** - O dispositivo que fala o item X, deste artigo, será regido por um regimento interno, aprovado em assembleia;

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



**Art. 5º** - Poderão ingressar na Associação os pequenos produtores, feirantes, incluindo parceiros ou arrendatários que preencham e concordam com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, sendo requisito mínimo a aprovação pela Diretoria da Associação.

**§ 1º** - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10(dez);

**§ 2º** - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de inscrição, fornecida pela Associação sendo registrada posteriormente, após sua aprovação pela Diretoria, em cadastro da Associação;

**§ 3º** - Após sua admissão, o associado adquire direitos e assume deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Associação.

**§ 4º** - O pedido de exclusão do quadro de associados deverá ser levado pelo presidente ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de cadastro.

**Art. 6º** - Além dos motivos de direito, a Diretoria poderá excluir o sócio que:

- I. Que exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação, ou que colida com seus objetivos;
- II. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições do Estatuto Social e das deliberações tomadas pela associação;
- III. Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com a associação.

**Art. 7º** - A exclusão do quadro de sócio será decidida pela Diretoria, somente depois de três notificações feitas ao sócio, remetidas de dez em dez dias contínuos, e o motivo que a ocasionou deverá constar na ficha de cadastro e será assinado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - A cópia autenticada do termo de rescisão será remetido ao sócio por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- III. Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que ela esteja com as obrigações em dia;
- IV. Opinar sobre a admissão de novos associados;



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- V. Realizar com a associação operações que constituam seus objetivos;
- VI. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- VII. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- VIII. Solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX. Participar de qualquer atividade realizada pela associação;
- X. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XI. Consultar todos os livros e documentos da Associação.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar ou estabelecer relação Empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixou o emprego.

### Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituem seus objetivos sócio-econômicos;
- II. Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Cumprir disposições da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação;
- IV. Respeitar e cumprir com os compromissos assumidos para com a Associação;
- V. Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses do conjunto dos feirantes acima dos seus interesses;
- VII. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, pois serão classificados como contribuintes;
- VIII. A taxa de inscrição será de no mínimo 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e a mensalidade equivalente a de no mínimo 5% (cinco por cento) do salário mínimo.



## ASSOCIACAO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



**Parágrafo Único** - Os associados que deixarem de recolher suas contribuições, não terão direito a voto e nem de ser votado nas Assembleias Gerais, até a efetiva quitação de seus débitos.

### CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 10º** - O associado, que por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

### CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 11º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O exercício de qualquer destas funções, pelos associados, não será remunerada.

### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos sociais e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

**§ 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda semana do mês de fevereiro, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos associados.

**§ 2º** - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, fixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com presença de 50 (cinquenta por cento) mais um dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados.



**ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH**



**Art. 14º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e de constituição de garantias, caso exigidas;
- IV. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI. Apreciar e votar o relatório da diretoria, balanço geral e contas da administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- VII. Deliberar sobre a dissolução involuntária da Associação; e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII. Designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, no caso de ocorrer pedido de desligamento que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até que a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. Auxiliar na Feira dos Produtores.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria; Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação.

**Art. 16º** - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e na falta ou impedimento por quem a convocou, por outros associados e convidados, a critério da direção dos trabalhos.

**Art. 17º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

**§ 1º** - No final de cada Assembleia Geral, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações da Assembleia, devendo ser lida, votada e assinada pelos presentes.



## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

**Art. 18º** - A Diretoria é composta por 04 (Quatro) membros efetivos com designações de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios de pleno gozo de seus direito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito(a).

**Parágrafo Único** - É expressamente vedada a nomeação, eleição ou designação de qualquer pessoa que não integre o quadro associativo para cargo na Diretoria, sendo requisito indispensável e condição *sine qua non* que todos os membros da Diretoria sejam associados regulares e em dia com suas obrigações perante a associação.

**Art. 19º** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

**Art. 20º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, Vice-presidente ou pelo Secretário.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Art. 21º** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

**Parágrafo Único** - Não pode compor a Diretoria, parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III. Fixar o valor da contribuição social;
- IV. Executar o plano de desenvolvimento da associação;
- V. Aprovar o quadro administrativo da associação;
- VI. Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário;



ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



X. Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, sendo de sua inteira responsabilidade.

XI. Abrir e Movimentar Conta Corrente;

**Art. 23º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da Associação;
- III. Alienar, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Associação;
- IV. Realizar mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações peculiares;
- V. Receber doações e subvenções;
- VI. Examinar e assinar, com o tesoureiro balancetes mensais e anuais;
- VII. Aprovar propostas de inscrição. As propostas não aprovadas devem ser submetidas com justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- IX. Assinar com o secretário, as correspondências da associação;
- X. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XII. Administrar e fiscalizar a Feira dos Produtores, tendo como guia o regimento interno elaborado para tal fim.

**Art. 24º - Compete ao vice-presidente:**

- I. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento inferiores a 90 (noventa) dias;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente;
- III. Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento interno;

**Art. 25º - Compete ao Secretário:**



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da associação;
- II. Assinar com o presidente as correspondências da associação;
- III. Lavrar ou fazer com que seja lavrada a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV. Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

### **Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- III. Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- V. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela diretoria;
- VI. Escriturar e providenciar a escritura do livro caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras responsabilidades da Associação;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas no regimento interno;

### **Art. 27º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, que irá reger o funcionamento da Feira dos Produtores.**

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

### **Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.**

**§ 1º - Deverão ser eleitos 03 (três) suplentes para o conselho fiscal.**

**§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros o seu presidente e o secretário.**

**Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer, que será por todos os membros assinados;**



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinadas pelos mesmos.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis fiscais exigidos pela legislação especificada, estão sendo utilizados com zelo;
- III. Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-as ao presidente;
- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;
- V. Assistir às sessões da Diretoria, sempre que desta queira participar onde terá voto consultivo e não deliberativo;
- VI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e Estatuto, e se não estão contrários aos interesses dos associados;
- VII. Convocar a Assembleia Geral por motivos graves ou urgentes;
- VIII. Dar parecer por escrito, sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e contas anuais, apresentadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

**Art. 31º** - A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação através de aclamação ou pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;

**Art. 32º** - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes às eleições.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis da sua propriedade;



- II. Contribuições pagas pelos associados;
- III. Doações e subvenções, públicas ou privadas, de natureza Nacional ou Estrangeira;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V. Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- VI. Financiamento contraídos.

**Art. 34º** - O patrimônio da associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

#### CAPÍTULO X - DA CONTABILIDADE

**Art. 35º** - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais, as normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidas em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. O balancete geral deverá estar concluído até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ser colocado à disposição do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 36º** - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez) e se este número não restabelecido no prazo de 12 (doze) meses ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente colocada para este fim, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados.

**Art. 37º** - Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados e será doada a instituições congêneres legalmente constituídas, para serem aplicadas nas mesmas finalidades da associação dissolvida, devendo ser nomeadas na Assembleia Geral de dissolução.

**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem diretamente pelas obrigações assumidas pela associação.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38º** - O associado não pode acumular cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.



## ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH



**Art. 39º** - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, crime falimentar de prevaricação, suborno, extorsão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

**Art. 40º** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou outras, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 41º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 42º** - A associação poderá contratar funcionários, prestadores de serviços, consultores e colaboradores, associados ou não, para o desempenho de atividades técnicas, administrativas e operacionais, mediante remuneração ou a título gratuito.

**Parágrafo Único** - A contratação de pessoal não se confunde com o exercício de cargos diretivos, sendo permitida a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de vínculo associativo.

**Art. 43º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que representativa para tal fim.

**Art. 44º** - É de inteira responsabilidade da associação a administração da Feira do Produtor.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

ADAILTON GOMES DE  
MENEZES:77760255187

Assinado de forma digital por  
ADAILTON GOMES DE  
MENEZES:77760255187  
Dados: 2025.09.09 13:13:41 -03'00'

Assinado digitalmente por RAFAEL  
AMARAL BELLANDI:87312125174  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento com minha assinatura  
de vinculação legal  
Data: 2025.09.09 14:26:10-04'00'

ADAILTON GOMES DE MENEZES  
PRESIDENTE  
CPF:777.602.551-87

RAFAEL AMARAL BELLANDI  
ADVOGADO  
OAB/MT35237/0

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta

Notário e Registrador Interino

Alexandre Ricardo Cândido de Faria

Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-14-0086 pasta nº: 0086

Selo digital nº: CJE 07672

Tapurah - MT, 22 de Setembro de 2025.

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código de Verificação: 102

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada I

ESTADO DO MATO GROSSO  
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
AV. ROMUALDO ALIEVI, 111589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.873-000  
FONE/(65) 2547-1199/2235 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107.108

**CJE 7672 R\$ 117,85**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário  
Código de Verificação: 102

Paulo H. Felipetto Malta - tabelião/Registrador Interino |  Alexandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto  
 Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada I |  Kelli M. de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**DECLARAÇÃO**

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT,  declaro para os devidos fins legais que a ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH, inscrita no CNPJ sob o n° 33.131.085/0001-04, entidade civil, sem fins lucrativos, situada na Avenida 04 de Julho, n° 540, Bairro São Cristóvão – Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, está em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano uma vez que foi constituída por meio de registro junto ao cartório de 2º Ofício da Comarca de Tapurah -MT em 20 de fevereiro de 2019 e que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados nos termos do parágrafo único do art. 11 do Estatuto da Associação, cumprindo assim as exigências dispostas no inciso II e III do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n° 8.192/2004, comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

Tapurah/MT, 16 de dezembro de 2025

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581  
7767104

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.12.16  
08:53:12 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente da Câmara de Tapurah-MT



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, declaro para os devidos fins legais que os diretores e conselheiros da ASSOCIAÇÃO DE COMERCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAPURAH, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.085/0001-04, entidade civil, sem fins lucrativos, situada na Avenida 04 de Julho, nº 540, Bairro São Cristóvão – Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, sendo que o **Presidente – Adailton Gomes de Menezes**, portador do CPF nº 777.602.551-87, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Vice-Presidente – Janete da Silva Maciel**, portador do CPF nº 891.220.201-44, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Secretário – Atilio Neves de Jesus**, portador do CPF nº 046.412.489-15, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Tesoureiro – Denivaldo Sette**, portador do CPF nº 013.809.301-62, residente e domiciliada em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL TITULARES: Marli da Silva Costa**, portadora do CPF nº 013.728.701-13, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Flávia Dolores Rubio**, portadora do CPF nº 001.962.531-60, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Geloene Furtado Gonçalves**, portadora do CPF nº 610.470.662-20, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: Ilza Batista de Assunção**, portador do CPF nº 986.750.526-34, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Antônio Ovídio da Conceição**, portador do CPF nº 568.028.460-04, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Paulo Szimon**, portador do CPF nº 337.558.329-34, residente e domiciliado em Tapurah/MT.

Tratam-se de cidadãos(ã) de conduta idônea, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal anexa, cumprem as exigências dispostas no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004, sendo pessoas idôneas perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

Tapurah/MT, 16 de dezembro de 2025

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
CLEOMAR ETERNO DE ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104 CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.12.16  
08:54:17 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente da Câmara de Tapurah-MT



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025 –**  
Declara de Utilidade Pública a Associação  
de Comércio e da Agricultura Familiar de  
Tapurah.

Página | 1

Trata-se de projeto de lei legislativo de iniciativa dos vereadores Aelton Antônio Figueiredo e Cleomar Eterno de Campos, no qual visa declarar de utilidade pública por tempo indeterminado, a Associação de Comercio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT, e dá outras providências

É o breve relatório.

Primeiramente junto ao projeto de lei veio solicitação de urgência especial e votação única com convocação de sessão extraordinária para o dia 18/12/2025 às 8h00min conforme solicitação feita pelo prefeito através do ofício 79/2025/GP/PMT.

No que diz respeito **ao pedido de urgência**, importa destacar que nos termos do art. 43 da Lei Orgânica, o prazo para a **apreciação de projetos sob este regime é de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja discricionariedade para sua concessão está adstrita a decisão parlamentar.**

**Art. 43.** O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno, para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

**§ 1º.** Solicitar a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

**§ 2º.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a preposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais preposições, para que se ultime a votação.

**§ 3º.** O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

No que se refere a convocação de sessão extraordinária, o art. 13 da Lei Orgânica prevê o seguinte:

**Art. 13.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede da Câmara Municipal do município de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro  
(...)

**§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:**

**I – pelo prefeito, quando este a entender necessária;**

(...)



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Percebe-se que o Prefeito pode convocar sessão extraordinária quando entender necessário conforme dispõe o §3º, inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. Página | 2

O Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante regra prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

#### Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

#### Lei Orgânica do Município de Tapurah:

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

**VIII** - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública por tempo indeterminado no âmbito do município de Tapurah -MT, a **Associação de Comercio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT**, inscrita no CNPJ 33.131.085/0001-04, entidade sem fins lucrativos, uma vez que esta associação tem como principal objetivo fortalecer a agricultura familiar dos pequenos agricultores do município de Tapurah nos termos do art. 3º do Estatuto da Associação.

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, **no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice** a declaração de utilidade pública da **Associação de Comercio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT**, entidade civil, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Tapurah/MT, através de lei de iniciativa do poder legislativo, ademais não irá



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

Quanto aos requisitos mínimos a serem analisados no presente caso para declaração de utilidade pública, deve-se mencionar que no âmbito municipal não há legislação que trata sobre os critérios para declaração de utilidade de pública, assim fica discricionário ao legislador municipal a edição de lei que regulamente os critérios mínimos ou os entes que podem ser declarados de utilidade pública, e se mostra do ponto de vista razoável verificar os requisitos mínimos para declaração de utilidade pública da lei estadual nº 8.192/2004 em especial o artigo 1º e seus incisos:

#### LEI Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004:

**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (redação alterada pela lei 8.548/2006)

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Analizando os requisitos previstos o inciso I art. 1º da lei 8.192/2004 é exigido a personalidade jurídica para ser declarado de utilidade pública e conforme se extrai da Ata de Fundação e Registro do Estatuto da Associação foi registrada junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah em 20/02/2019 com Averbação no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0088, pasta nº 0086 Selo Digital BFT55233, bem como do seu cartão CNPJ, comprovando assim a personalidade jurídica.

Já o inciso II do art. 1º da lei 8.192/2004 estabelece que a entidade deva estar em funcionamento ininterrupto a mais de um ano e como a constituição ocorreu em 20 de fevereiro de 2019 com o registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah, estando



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

assim esta Associação em funcionamento a mais de um ano (05 anos), podendo ser confirmado essa exigência por meio de declaração do presidente da Câmara de Tapurah nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004.

No que se refere há exigência do inciso III do art. 1º da Lei Estadual 8.192/2004 é exigido que os cargos de direção e dos conselheiros não sejam remunerados para que seja declarada de utilidade pública, conforme o Estatuto da Associação verifica-se que os membros do conselho fiscal e diretoria executiva não são remunerados.

O Presidente da Câmara de Tapurah por meio de declaração confirma que os cargos de direção e conselheiros não são remunerados, cumprindo assim o parágrafo único da lei 8.192/2004, bem como a previsão no art. 11 do Estatuto da Associação, nesse sentido:

#### Estatuto ACAFT

#### Capítulo V – Da Estrutura Organizacional

**Art. 11.** A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único – O exercício de qualquer destas funções, pelos associados, não será remunerada.**

No que se refere a exigência do inciso IV do art. 1º da lei 8.192/2004 de que os diretores e conselheiros são pessoas idôneas, pode-se verificar que com a declaração do presidente da Câmara de Tapurah, nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004 ficou comprovado que esta exigência foi cumprida.

Assim com base nos documentos apresentados junto com o projeto de lei demonstram que houve o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da lei estadual nº 8.192/2004, podendo dessa forma os vereadores apreciarem o mérito do projeto de lei para verificar sobre a viabilidade e necessidade de declaração de utilidade pública da **Associação de Comercio e da Agricultura Familiar de Tapurah - ACAFT, inscrita no CNPJ 33.131.085/0001-04.**

**Diante do exposto**, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Página | 5

Tapurah-MT, 16 de dezembro de 2025.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO  
Dados: 2025.12.16 17:03:51  
-04'00'  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 13h30 reuniu-se está para emitir parecer ao **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 19/2025** – Declara de utilidade pública a associação de comércio e da agricultura familiar de Tapurah. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho. **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 19/2025** – Declara de utilidade pública a associação de comércio e da agricultura familiar de Tapurah. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes e Aelton Antônio Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

**Daise Martins de Souza**  
Presidente/Relatora

**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 19/2025 – Declara de utilidade pública a Associação de Comércio e da Agricultura familiar de Tapurah.

**RELATOR:** Juliano Antunes

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 19/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATERIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

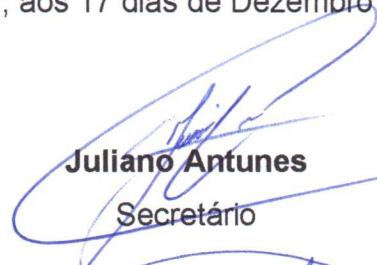
**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 19/2025** – Declara de utilidade pública a Associação de Comércio e da Agricultura familiar de Tapurah.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias de Dezembro de 2.025.

  
**Daise Martins**

Presidente

  
**Juliano Antunes**

Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**

Membro